



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 49/2012

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do Programa de Mobilidade Internacional (PROMOBI) para os alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a deliberação do plenário, adotada em reunião realizada no dia 23 de agosto de 2012 (Processo nº 23074.016303/12-48,

Considerando que o incremento da produção e difusão do conhecimento se faz a partir dos esforços coletivos da Comunidade Acadêmica Nacional e Internacional;

Considerando as atuais tendências de integração econômica, política e cultural;

Considerando que é de competência desta Universidade proporcionar novas oportunidades acadêmicas e curriculares aos alunos dos cursos de graduação;

Considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar a admissão temporária na UFPB de alunos internacionais de instituições superiores de ensino parceiras;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos da presente Resolução, o Programa de Mobilidade Internacional (PROMOBI) para os alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 2º** Serão consideradas como atividades objeto do PROMOBI quaisquer atividades de natureza acadêmica que sejam regularmente oferecidas pelas instituições parceiras.

**Art. 3º** Será facultado aos alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal da Paraíba afastarem-se de suas atividades acadêmicas regulares para participarem, no âmbito do PROMOBI, de mobilidade em instituições internacionais de ensino superior ou centros de pesquisas parceiros desta IES, em outros países.

**Art. 4º** Poderá participar do processo de seleção do PROMOBI o aluno brasileiro, nato ou naturalizado, da Universidade Federal da Paraíba que no ato da inscrição:

I – estiver regularmente matriculado em um dos cursos de graduação desta IES;

II – possuir Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) igual ou superior a 5,0 (cinco);

**III** – tiver efetivamente integralizado o mínimo de 40% (quarenta por cento) e o máximo de 80% (oitenta por cento) da carga horária total estabelecida para a conclusão do seu curso de graduação;

**IV** – apresentar o Plano de Atividades Acadêmicas a ser desenvolvido na instituição parceira durante o período de mobilidade.

Parágrafo único: O Plano de Atividades Acadêmicas que trata o inciso IV deverá ter sido devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal.

**V** – apresentar a documentação constante no **Art. 6º** desta Resolução.

**Art. 5º** Os critérios para preenchimento das respectivas vagas são:

I. ordem decrescente do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE);

II. maior quantidade de créditos integralizados referentes às disciplinas obrigatórias constantes dos currículos dos cursos.

Parágrafo único: Serão utilizados os seguintes critérios na hipótese de empate: (i) maior percentual de aprovação por média, (ii) maior média no vestibular, e (iii) participação comprovada em programas institucionais (PIBIC, PIVIC, PIBITI, PROLICEN, MONITORIA, PET, PIBID, PROBEX) existentes ou que venham a existir .

**Art. 6º** Para efeito de inscrição no PROMOBI, deverá o candidato abrir um processo no Protocolo Geral da Universidade Federal da Paraíba, Campus I, no período previamente estabelecido e divulgado, contendo a seguinte documentação: a) Formulário de Inscrição (disponível em: [www.ufpb.br/aa1](http://www.ufpb.br/aa1)), b) Fotocópia do Registro Geral e do CPF, c) Declaração da Coordenação do Curso informando que o candidato está regularmente matriculado no semestre letivo em curso, d) Histórico Escolar emitido exclusivamente pela Coordenação de Escolaridade da UFPB – CODESC, contendo carimbo e assinatura do responsável pela emissão, e e) Plano de Atividades Acadêmicas a ser desenvolvido na instituição parceira durante o período de mobilidade. O Plano de Atividades Acadêmicas deverá ter sido devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal.

**Art. 7º** Reserva-se o direito à instituição parceira de indicar o Exame de Proficiência em língua estrangeira ao qual o aluno da Universidade Federal da Paraíba deverá se submeter e a pontuação exigida para que possa ser aceito como aluno de mobilidade.

**Art. 8º** A participação do aluno no PROMOBI terá a duração mínima de 01 (um) semestre acadêmico e máxima de 02 (dois) semestres acadêmicos consecutivos.

**Art. 9º** Caso o início da mobilidade não coincida com o do período letivo na Universidade Federal da Paraíba, o aluno sujeitar-se-á aos seguintes critérios e procedimentos:

I – para o aluno que tiver cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades acadêmicas, deverá ser estabelecido pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal um calendário especial para realização de exercícios escolares e/ou outros procedimentos de avaliação exigidos;

II – caso o aluno ainda não tenha cumprido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades acadêmicas, não terá direito ao aproveitamento dos conteúdos cursados.

**Art. 10** As atividades previamente aprovadas pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal e efetivamente realizadas pelo aluno da Universidade Federal da Paraíba durante o período de mobilidade, nos termos da presente Resolução, serão aproveitadas para integralização do currículo pleno do seu curso nesta IES.

**Art. 11** As atividades realizadas pelo aluno durante o período de mobilidade, nos termos da presente Resolução, porém não previamente aprovadas pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal, poderão ser por este analisadas para fins de aproveitamento, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12** As atividades acadêmicas realizadas no âmbito do PROMOBI, devidamente homologadas pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal, serão registradas no Histórico Escolar do aluno da seguinte forma:

I – como disciplinas integralizadas mediante dispensa ou

II – como atividades complementares.

**Art. 13** Durante o período de mobilidade, o aluno deverá permanecer vinculado à Universidade Federal da Paraíba através da efetivação da Matrícula Institucional.

**Art. 14** Poderão participar do PROMOBI estudantes internacionais oriundos de instituições de ensino superior ou centros de pesquisas parceiros que encaminharem à Assessoria para Assuntos Internacionais as cópias e, posteriormente, apresentarem os originais dos seguintes documentos em língua portuguesa:

I – Formulário de Candidatura devidamente preenchido;

II – Fotocópia do Passaporte válido (página de identificação com foto);

III – Histórico Escolar atualizado, contendo carimbos e assinaturas da instituição parceira de origem;

IV – Plano de Atividades Acadêmicas a ser desenvolvido na Universidade Federal da Paraíba, devidamente aprovado pela instituição parceira de origem;

V – Carta de Motivação elaborada pelo aluno internacional;

VI – Carta de Recomendação emitida por membro efetivo da comunidade acadêmica da instituição parceira de origem;

VII – Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CelpeBras – Nível Intermediário).

§ 1º Alunos internacionais provenientes de países lusófonos estão dispensados do supracitado certificado.

§ 2º A Assessoria para Assuntos Internacionais encaminhará cópia da documentação do aluno internacional à Coordenação do Curso na Universidade Federal da Paraíba correspondente ao curso de origem do aluno para análise. Constatada a inexistência do curso correspondente, a documentação será encaminhada para um curso afim.

§ 3º A Coordenação do Curso, após análise do pedido do aluno internacional, deverá deliberar sobre a sua aceitação e encaminhar parecer à Assessoria para Assuntos Internacionais da Universidade Federal da Paraíba.

§ 4º Caso o pleito seja deferido pelo Colegiado do Curso, ou, excepcionalmente, *ad referendum*, pelo Coordenador do Curso ou seu representante legal, a Assessoria para Assuntos Internacionais emitirá uma Carta de Aceitação para que o aluno internacional solicite o seu Visto de Estudante junto à Representação Consular Brasileira em seu país de origem. Por força de lei, alunos internacionais portadores de Visto de Turista NÃO poderão ser registrados nesta IES.

**Art. 15** A efetivação do cadastro do aluno internacional na CODESC está condicionada à apresentação, quando da sua chegada, do Passaporte contendo o Visto Temporário específico de estudante e à regularização documental junto a Delegacia de Polícia Federal.

**Art. 16** Uma vez aceito no PROMOBI e regularmente cadastrado na CODESC, o aluno internacional passará a gozar de todos os direitos e submeter-se-á aos deveres previstos no Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba.

**Art. 17** Após a conclusão do período de mobilidade, será emitido pela Pró-Reitoria de Graduação (PRG), de acordo com as normas vigentes na Universidade Federal da Paraíba, o Histórico Escolar e/ou Certificado contendo informações sobre as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo aluno internacional.

**Art. 18** A participação do aluno internacional no PROMOBI não implica no reconhecimento e/ou a validação de diplomas de cursos de graduação e/ou de pós-graduação.

**Art. 19** Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados pelos Colegiados dos cursos de graduação e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

**Art. 20** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** Revoga-se a Resolução de nº 45/2002 deste Conselho, datada de 17 e 18 de julho de 2002.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 24 de agosto de 2012.

**Rômulo Soares Polari**  
Presidente